



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

CAPITULO I

DO CLUBE

Art. 1º - O “SERRA DEL REY COUNTRY CLUB”, neste estatuto designado CLUBE, fundado em 31 de janeiro de 1962, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e tem por finalidade o lazer, o convívio social, o desenvolvimento físico, social, cívico, esportivo em todas as suas modalidades, voltados para os associados, bem como a promoção de reuniões e diversões de caráter festivo, cultural, social, artístico, gastronômico e educativo em geral.

Parágrafo único. O Clube poderá, ainda, filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas, sendo-lhe facultado:

I - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;

II - Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;

III - Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 2º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Parágrafo único: O valor da cota responde pelas obrigações contraídas pelo associado titular e por seus dependentes para com o Clube.

Art. 3º - O patrimônio do Clube é constituído por seus bens imóveis, móveis e títulos de crédito a seu favor, valores creditados em contas correntes ou poupanças e numerário em caixa, bem como doações recebidas ou legados.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

Art. 4º – O CLUBE é laico e apolítico, sendo vedado aos seus associados à realização, em suas dependências, de qualquer manifestação coletiva de caráter político ou religioso, salvo quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva e observadas as normas de comportamento estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Art. 5º. O quadro social do Clube é composto, nos termos do art. 55 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, por 500 (quinhentos) títulos (cotas) patrimoniais, nominais e indivisíveis, vedado o aumento deste número e facultada a admissão temporária de associados contribuintes.

§ 1º São indissociáveis os direitos de propriedade e de uso das cotas ou títulos patrimoniais referidos no “caput” deste artigo.

§ 2º Ocorrendo desequilíbrio entre as cotas patrimoniais previstas e as efetivamente tituladas, o Clube poderá, observados seus relevantes interesses social e econômico, realizar Contrato Temporário de Permissão de Uso com candidatos a frequentá-lo como associados contribuintes, até o limite de 40% (quarenta por cento) das cotas disponíveis, complementando o quadro social, de acordo com o “caput” deste artigo.

§ 3º - Para os efeitos do § 2º define-se como associado contribuinte:

- a) Familiar – aquele que celebre contrato para frequentar o Clube, com seus dependentes, por período determinado, prorrogável a critério da Diretoria Executiva, em conformidade com o Estatuto e demais normas do Clube.
- b) Individual – aquele que não tendo qualquer dependente, celebre contrato com o Clube para frequentá-lo por período determinado, prorrogável a critério da Diretoria Executiva, sujeitando-se ao Estatuto e demais normas do Clube.
- c) Temporário – aquele que não residindo na região metropolitana de Belo Horizonte, aqui deva permanecer por período determinado em razão de trabalho, curso, estágio, especialização técnica, dentre outros motivos e durante este período deseje frequentar o Clube por prazo não superior a 6(seis) meses, prorrogável por igual período a critério da Diretoria Executiva, e celebre contrato para frequentá-lo com seus dependentes, sujeitando-se ao Estatuto e demais normas do Clube.
- d) Eventual – aquele (a) que sendo namorado (a) de dependente de associado, com 15 (quinze) anos de idade ou mais, tenha pedido seu acesso por associado do Clube, por período de 6(seis) meses, prorrogável, sujeitando-se ao Estatuto e demais normas do Clube.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

§ 4º. Aos associados proprietários e aos contribuintes, constantes das letras "a", "b" e "c" do § 3º acima, é facultado solicitar acesso ao Clube para filho(s), filha(s), nora(s), genro(s) e namorado (a) em períodos e/ou datas especiais, mediante a expedição de convite especial e pagamento de valor a ser fixado em conformidade com a regra do art. 55, considerado, ainda, o tempo de uso a ser autorizado.

§ 5º A admissão de associado contribuinte, assim como a prorrogação do contrato de permissão de uso respectivo, compete à Diretoria Executiva, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo e considerando, além da conveniência socioeconômica do Clube, a capacidade das instalações, as estruturas dos serviços, disponibilidade de mobiliários e, sobretudo o conforto e comodidade dos associados.

§ 6º O associado contribuinte que no decurso de seu contrato desejar tornar-se associado proprietário, terá prioridade sobre outros pretendentes e gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor vigente da cota, cumulativo a cada período completo de 12 (doze) meses de fidelidade, até o quinto deles, ininterrupto ou não, estando adimplente perante o Clube; é facultado ainda ao associado contribuinte mudar sua classificação dentro da própria categoria, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 7º -. Compõem, ainda, o quadro social, os dependentes dos associados proprietários ou contribuintes, em conformidade com as disposições deste Estatuto, assim discriminados:

I- Cônjuge ou companheiro (a);

II - Filhas, filhos, netos (as), enteados (as) solteiros (as) até completarem as seguintes idades:

a) 30(trinta) anos se admitidos (as) antes da data de aprovação deste Estatuto;

b) 24(vinte e quatro) anos se admitidos (as) após a data de aprovação deste Estatuto.

III - Pai, mãe, sogro e sogra mediante solicitação do associado, sujeitando-se ao pagamento de parte da taxa de condomínio e de outras contribuições, em percentuais a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

IV - Filhas, filhos, netos (as), enteados (as) solteiros (as) ao completarem 30(trinta) anos de idade, se admitidos antes da data de aprovação deste Estatuto e 24 (vinte e quatro) anos de idade nos demais casos, poderão permanecer e/ou ingressar no quadro social como dependentes, mediante solicitação do associado e ficarão



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

sujeitos, cada um deles, ao pagamento de parte da taxa de condomínio e de outras contribuições, em percentuais a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

V - Filhas, filhos, enteados (as) casados (as) bem como os respectivos genro(s) e nora(s) poderão ingressar ou permanecer no quadro social como dependentes, mediante solicitação do associado, sujeitando-se cada um deles ao pagamento de parte da contribuição de condomínio e de outras contribuições, em percentuais a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º - Ficam isentos do pagamento referido nos incisos II, III, IV e V do § 7º deste artigo, os dependentes portadores de deficiência física ou mental, de natureza grave e incapacitante, mediante solicitação e comprovação pelo associado à Diretoria Executiva e a critério desta.

§ 9º - Os dependentes de associados até completarem a idade de 12 (doze) anos, respeitada a legislação sobre menores e observados os regulamentos do Clube, somente poderão frequentá-lo acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 10 - Ao associado proprietário com mais de 60(sessenta) anos de idade e com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição de condomínio, consecutivos ou não, é facultado transferir o título de propriedade a filho ou filha seu dependente, sem qualquer ônus financeiro para ambos, tornando-se dependente deste (a), na forma deste Estatuto.

§ 11 - É facultado ao associado proprietário migrar para a categoria de associado contribuinte individual mediante renúncia formal ao Título Patrimonial, dirigida à Diretoria Executiva por escrito, sem qualquer ônus financeiro para as ambas as partes; tal renúncia uma vez aceita é irrevogável e irretratável.

Art. 6º - Somente poderá ser admitido, readmitido ou permanecer no quadro social, aquele que, assinando proposta para associar-se, assim seja aceito pela Diretoria Executiva do Clube, desde que satisfaça as seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito social e ter boa conduta.
- b) não ter sido punido com eliminação em outra entidade, congênere ou não, por ato desabonador;
- c) assumir compromisso de respeitar, obedecer e cumprir o Estatuto, regulamentos e normas do Clube;
- d) efetuar, para ser admitido, o recolhimento da importância correspondente à taxa de transferência, se associado proprietário ou taxa de admissão se associado contribuinte, no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

e) É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto e demais normas do Clube.

§ 1º - Quando o adquirente da cota for pai, mãe, sogro, sogra, filho, filha, enteado (a), genro, nora, cunhado, cunhada, irmão ou irmã de associado, a taxa de transferência corresponderá a 1/3 (um terço) do valor vigente.

§ 2º - Não será devida a taxa de transferência quando esta ocorrer em decorrência de sucessão *causa mortis* a herdeiro do associado, bem como nos casos de partilha, judicial ou por acordo, em processos de separação judicial, divórcio ou extinção de união estável.

Art. 7º - São direitos gerais dos associados, desde que em dia com as obrigações sociais:

- a) frequentar as dependências do CLUBE;
- b) participar de reuniões recreativas, culturais e cívicas realizadas pelo Clube;
- c) usufruir das prerrogativas concedidas neste Estatuto;
- d) votar e ser votado nas assembleias gerais do CLUBE, desde que seja maior, capaz e associado proprietário, para exercer qualquer cargo nos órgãos do CLUBE, conforme as disposições deste Estatuto, excetuados o menor e o associado pessoa jurídica, os quais terão apenas o direito de votar por meio de seus representantes legais;
- e) abonar a admissão de associados; desde que seja sócio proprietário.
- f) representar aos órgãos do CLUBE contra eventuais abusos ou infrações ao Estatuto, regulamentos ou normas do CLUBE.

Parágrafo único - No exercício dos direitos gerais, os associados só poderão fazer-se acompanhar dos dependentes, conforme definidos no § 7º do art. 5º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições a que estiverem subordinados pelo Estatuto, regulamento e normas internas do CLUBE, bem como acatar as deliberações dos órgãos do CLUBE;
- b) efetuar os pagamentos a que estiverem sujeitos, na forma e prazos determinados pelo Estatuto ou estabelecidos pelos órgãos do CLUBE;
- c) acatar as decisões dos representantes do CLUBE, quando no exercício das respectivas funções;



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

- d) comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social, em relação ao associado proprietário ou contribuinte e seus dependentes;
- e) zelar pelo decoro e bom nome do CLUBE, bem como pela perfeita conservação de seus bens;
- f) manter, nas dependências do CLUBE, postura respeitosa e cordial com os demais sócios e funcionários;
- g) portar os documentos exigidos pelo CLUBE e exibi-los sempre que solicitados pelo CLUBE e seus prepostos;

Art. 9º - Os associados proprietários e os contribuintes, bem como os dependentes referidos nos parágrafos 3º e 7º do artigo 5º pagarão mensalmente a taxa de condomínio e demais contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, a fim de atender às despesas do CLUBE.

§ 1º - As contribuições mensais para custeio e manutenção do CLUBE serão pagas pelo associado adiantadamente até o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena de impedimento do exercício dos direitos previstos neste Estatuto, em especial aqueles contidos no artigo 8º e seu parágrafo único, a partir de prazo a ser fixado pela Diretoria Executiva.

§ 2º O associado responde, solidariamente, pelos débitos de seus dependentes a que se refere o § 7º, Incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 10 - O associado proprietário, ainda que possuidor de mais de uma cota, terá nas Assembleias direito a um voto.

Art. 11 – A Diretoria Executiva poderá admitir a aquisição de título patrimonial para associado proprietário, bem como celebrar Contrato de Permissão de Uso para associado contribuinte com pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, somente podendo exercer os direitos sociais um dos titulares da pessoa jurídica ou quem esta designar por escrito, por período não inferior a um ano, e que sempre se reputará representante ou mandatário da pessoa jurídica, para todos os efeitos de direitos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O exercício dos direitos sociais, previstos no “caput” deste artigo, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso ou cancelado, nas mesmas hipóteses previstas para a suspensão ou eliminação de associados em geral.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

§ 2º - Verificada a suspensão acima referida, não poderá a pessoa jurídica designar, em substituição, outro representante ou mandatário, pelo prazo que faltar para completar o período da suspensão.

§ 3º - As obrigações sociais previstas no Estatuto serão satisfeitas pela pessoa jurídica e pelo seu representante ou mandatário designado, que se reputarão solidariamente obrigados.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 12 - São órgãos do Clube:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Comissão Fiscal;
- d) a Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para cargos e funções nos órgãos do Clube, referidos no 'caput' deste artigo, associados proprietários que gozem de conceito e reputação ilibadas e tenham comportamento compatível com os padrões éticos e morais na vida social.

§ 2º - O exercício de cargo ou função nos órgãos do Clube não será remunerado.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, será constituída pelos associados proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais e reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de fevereiro, para eleição dos órgãos do Clube e aprovação das contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

Art. 14 - O presidente da Assembleia Geral é eleito para um mandato de 2 (dois) anos, somente podendo ser reeleito por 1 (um) período consecutivo.

Parágrafo Único - No impedimento definitivo do Presidente da Assembleia Geral, o Diretor Presidente do Clube convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da vacância, para eleição do substituto, que completará o mandato.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva referidos no art. 18 e os do Conselho Deliberativo;
- b) destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, observadas, quanto a estes, as disposições do art. 25;
- c) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, observado o disposto no artigo 5º do presente Estatuto;
- d) aprovar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- e) decidir sobre a dissolução do Clube, nomeando a Comissão Liquidante, se for o caso.
- f) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis pelo Clube;
- g) apreciar os recursos interpostos contra decisão do Conselho Deliberativo, em casos de exclusão de associado.

§ 1º. Qualquer proposta para alienação de bens imóveis da sede campestre do Clube somente poderá ser levada à apreciação da Assembleia Geral depois de observados e cumpridos os seguintes procedimentos e requisitos, a serem submetidos e aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo:

I - elaboração de prévio projeto básico, detalhado e circunstanciadamente justificado, demonstrativo da necessidade da medida e da impossibilidade e/ou insucesso de alternativas e que deverá conter:

- a) planilha detalhada de custos e/ou das despesas necessárias que recomendem a alienação preferencialmente a outra forma de aproveitamento da área, contendo ainda o valor mínimo esperado com a venda, benefícios advindos, segurança jurídica do negócio e destinação e proteção dos recursos financeiros excedentes à eventual aplicação no Clube e as vantagens econômicas decorrentes;
- b) plano de aplicação dos recursos financeiros obtidos com a venda a curto, médio e longo prazos;
- c) relatório preliminar de impacto ambiental, com minudente indicação da pretendida e futura destinação e dos danos potenciais e possíveis em oposição aos esperados benefícios decorrentes da venda e futuro uso e ocupação da área;
- d) indicação de cláusulas específicas de garantia relativa à destinação e uso futuro da área alienada, proteção ao meio-ambiente e garantia de reparação de danos causados ao Clube por qualquer meio e em qualquer circunstância, bem como por descumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

e) comunicação prévia aos associados proprietários do Clube, após aprovação pelo Conselho Deliberativo e antes da convocação para a Assembleia Geral, com o mínimo de dez dias antes da data de realização desta, por simples comunicação e afixação nos locais de frequência dos associados na área do Clube, sob pena de invalidade.

II – em qualquer circunstância, a alienação somente poderá se efetivar mediante a realização de licitação, cujas regras deverão ser elaboradas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas na Assembleia Geral convocada para deliberação sobre a venda.

§ 2º - Ocorrendo caso omissis neste Estatuto, de extrema relevância e urgência para a administração do Clube, a questão será dirimida pelo Presidente da Assembleia Geral que, se for o caso, convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 - Os editais de convocação para as reuniões da Assembleia Geral serão elaborados do seguinte modo:

a) para as Assembleias Ordinárias, pelo seu Presidente, com 8 (oito) dias de antecedência;

b) para as Assembleias Extraordinárias, também com 8 (oito) dias de antecedência, pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente do Clube ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por um grupo de, no mínimo, cinquenta associados proprietários desde que tal convocação tenha sido solicitada ao Presidente da Assembleia Geral e não atendida dentro de 15 (quinze) dias; nestas Assembleias deverá comparecer, obrigatoriamente, o Presidente convocador, ou se for o caso, os associados convocadores, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 17.

Parágrafo único – Os editais de convocação das Assembleias gerais deverão ser remetidos aos associados proprietários por via postal, com aviso de recebimento e afixados no quadro de avisos do Clube; além disto, o Clube enviará os editais através de mensagem por correio eletrônico, para aqueles que indicarem seus respectivos endereços eletrônicos.

Art. 17 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias referidas nas alíneas “b” e “c” do artigo 15 será instalada em primeira convocação com, pelo menos, a maioria



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

absoluta dos associados proprietários e, nas convocações seguintes, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados proprietários, sendo exigido, para aprovação de tais matérias, o voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral que tiver por objeto a alienação de área campestre do Serra Del Rey, referida na alínea “f” do "caput" do artigo 15, somente poderá ser convocada depois de cumpridos os requisitos e procedimentos previstos no § 1º do art. 15, e será convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias anteriores à data de sua realização e será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular, em segunda convocação com maioria absoluta dos associados em situação regular e em terceira convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, cuja deliberação será tomada, sempre, com o voto afirmativo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e em situação regular.

§ 3º - A Assembleia Geral que tiver por objeto a alteração dos artigos 4º e 5º deste Estatuto somente poderá ser instalada com a presença de dois terços dos associados proprietários, em qualquer convocação, cuja deliberação só terá eficácia se tomada por voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados proprietários presentes.

§ 4º. O Presidente da Assembleia ficará incumbido de examinar a situação legal e estatutária de cada associado que quiser exercer o seu direito de voto, cabendo ao Diretor Presidente do Clube remeter a relação daqueles com direito a voto.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo seu Presidente, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 18 – Na Assembleia Geral que tiver por objeto a eleição do Presidente da Assembleia Geral, dos membros do Conselho Deliberativo e do Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente da Diretoria Executiva, o voto será secreto e as impugnações e casos omissos serão resolvidos pelo seu Presidente.

Art. 19 – As chapas deverão ser inscritas de forma completa, contemplando os nomes dos candidatos a Presidente da Assembleia Geral, a membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Clube referidos no art. 18 e a votação será feita através de cédulas, sendo permitido ao associado proprietário inscrever-se em apenas uma chapa.

§ 1º - O registro das chapas concorrentes far-se-á mediante despacho favorável do Presidente da Assembleia Geral em requerimento subscrito pelos candidatos,



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

cabendo, deste despacho, recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O prazo para entrega do requerimento a que se refere o parágrafo anterior será de até 10 (dez) dias antes das eleições, cabendo ao Presidente da Assembleia despachá-lo 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento; o não pronunciamento do Presidente da Assembleia no prazo referido equivalerá ao deferimento do requerimento apresentado.

§ 3º - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que houver apresentado candidato a Presidente da Diretoria Executiva com vínculo mais antigo com o Clube, como associado proprietário ou como dependente.

Art. 20 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os nomes dos eleitos, que tomarão posse na primeira quinzena do mês de março seguinte à eleição.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo, órgão de orientação do Clube, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, será constituído de 25 (vinte e cinco) associados proprietários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 20 (vinte) como membros efetivos e 5 (cinco) como suplentes, e dos ex-Diretores Presidentes do Clube, na qualidade de Conselheiros Natos, desde que **com ele ainda** mantenham vínculo estatutário.

Art. 22 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º – No caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente eleito passa a exercer o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo pelo prazo restante para o término do mandato.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, depois de empossado, no prazo de 10 (dez) dias, por convocação do Presidente do Clube, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, e indicar os membros da Comissão Fiscal. Posteriormente, o Conselho reunir-se-á sempre que os assuntos sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da Comissão Fiscal, de 5 (cinco) de seus membros ou a requerimento fundamentado do Presidente do Clube.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo não poderá conhecer de matéria estranha ao objeto de sua convocação e suas reuniões serão secretas, delas lavrando-se a ata



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

dos trabalhos, vedada nesta qualquer referência a autores de proposições e nomes de votantes.

Art. 24 - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) autorizar a Diretoria Executiva a realização de obras novas, a aquisição de títulos de crédito ou empréstimo em instituições financeiras;
- b) aprovar, por proposição da Diretoria Executiva ou, por sua iniciativa, constituir por aclamação ou eleição, dentre os associados proprietários, comissões para fins de estudos, planejamento, execução de planos ou tarefas de interesse do Clube; definir suas respectivas competências, bem como funcionamento e dissolução.
- c) fixar o valor do título patrimonial, das contribuições mensais de condomínio, da taxa de transferência e quaisquer outras contribuições a serem pagas pelos associados e/ou seus dependentes, na forma do presente Estatuto;
- d) julgar, no prazo de 8 (oito) dias contados da data de sua apresentação ao Conselho, os recursos interpostos em razão de punições aplicadas pela Diretoria Executiva;
- e) deliberar sobre contratação de auditorias externas, a pedido da Comissão Fiscal, para auxiliar na fiscalização das contas da Diretoria Executiva;
- f) aprovar, por proposição da Diretoria Executiva, o Regimento Interno do Clube;
- g) Comunicar suas decisões à Diretoria Executiva;

Art. 25 - O Conselheiro eleito que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato automaticamente, sendo o seu substituto convocado dentre os membros suplentes, facultada a justificativa posterior em até 15 (quinze) dias contados da data da reunião.

Parágrafo Único - Nas mesmas penas incidirá o suplente no que diz respeito à assunção do cargo e ao tempo em que estiver substituindo.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas de forma colegiada pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho além do seu voto, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 27 - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente mediante ofícios entregues, sob protocolo, ou remetidos pelo Correio, com aviso de recebimento.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

Parágrafo único - Ocorrendo pedido de convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante requerimento fundamentado, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá pelo deferimento ou não, motivadamente.

SEÇÃO III - Da Comissão Fiscal

Art. 28 - A Comissão Fiscal será constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre seus pares, na reunião de que trata o § 2º, do artigo 22, sendo vedada a indicação para integrar a Comissão Fiscal, o cônjuge ou parente até terceiro grau dos membros dos outros órgãos do Clube.

Parágrafo Único - Após o ato de posse, em sua primeira reunião, seus membros elegerão o Presidente da Comissão Fiscal.

Art. 29 - Os membros efetivos da Comissão Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos suplentes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato de membro da Comissão Fiscal **aquele** que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 30 - A Comissão Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por mês, para examinar e emitir parecer sobre a regularidade ou não do balancete mensal e, após o último mês do exercício fiscal, dar parecer nos balanços e contas anuais da Diretoria Executiva;

b) extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º Compete à comissão fiscal:

a) eleger o seu Presidente;

b) respeitar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;

c) auxiliar o Conselho Deliberativo na fiscalização da administração do Clube;

d) examinar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatório da Diretoria Executiva, opinando sobre tais documentos;

e) analisar os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras elaboradas, emitindo parecer sobre os mesmos.

f) examinar livros, papéis, documentos e demais peças contábeis do Clube;



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

- g) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer circunstanciado, anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- h) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação;
- i) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do Clube, bem como qualquer violação de lei ou do Estatuto Social;
- j) opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- k) apresentar relatório nas reuniões do Conselho Deliberativo;

§ 2º. É facultado à Comissão Fiscal, se entender necessário, propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa a ser realizada nas contas da Diretoria Executiva do Clube.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Clube, sendo constituída pelo Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente e, no máximo, 7 (sete) Diretores, que exercerão as atribuições específicas que lhes forem fixadas pelo Presidente, devendo cobrir a supervisão e/ou execução das atividades administrativas, financeiras, de secretaria, operacionais de obras/manutenção, de meio ambiente, desportivas, sociais, de comunicação e outras relativas ao objeto social ou de interesse do Clube.

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos regulamentos internos, das suas decisões e dos demais órgãos da administração do Clube;
- b) elaborar, reformar, interpretar e aplicar regulamentos;
- c) organizar o quadro de pessoal do Clube, fixando os respectivos vencimentos;
- d) elaborar o planejamento e respectivo orçamento ordinário do Clube, incluindo os de obras, serviços de manutenção e melhoramentos dos seus equipamentos, quando necessário; submetendo-o ao Conselho Deliberativo para conhecimento;
- e) planejar e organizar atividades esportivas e festas sociais;
- f) apresentar, anualmente, até 31 de março do ano seguinte, para exame e aprovação, o Relatório da Diretoria Executiva e as Contas de Demonstrações Financeiras do exercício anterior;



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

- g) criar comissões especiais ou designar assessores especiais dentre os associados proprietários e seus dependentes, quando necessário;
- h) celebrar acordos, convênios ou ajustes voltados para obtenção de receitas diretas para o Clube, ou ainda para captação de patrocínios, subsídios, permutas de interesse do Clube.
- i) negociar com interessados o valor para aquisição de Título Patrimonial e as formas do pagamento respectivo, bem como negociar e renegociar dívidas para com o Clube, com vistas a minimizar a inadimplência e a evasão de associados;
- j) mediante exposição fundamentada, propor ao Conselho Deliberativo, a quem cabe decidir, aumento e/ou redução do valor do Título Patrimonial, da taxa de contribuição de condomínio e das receitas sociais previstas no art. 39, § 1º, letras “a” a “l”, de forma a evitar ou minimizar a existência de saldo financeiro deficitário nas finanças do Clube.
- l) admitir associado proprietário e/ou processar sua eliminação, mediante a emissão ou cancelamento do Título Patrimonial, respectivamente, nos termos deste Estatuto;
- m) admitir associado contribuinte mediante a celebração de Contrato Temporário de Permissão de Uso, bem como decidir pela prorrogação ou rescisão do mesmo, conforme for o caso.
- n) exercer o regime disciplinar estabelecido na Seção V deste Estatuto;
- o) resolver os casos omissos, no âmbito de suas competências e na forma deste Estatuto,

§ 2º. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente, ao qual compete:

- a) representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir advogado;
- b) coordenar e fiscalizar a execução de deliberações de outros órgãos do Clube dirigidas à Diretoria Executiva e executar aquelas que lhe forem atribuídas e intervir, quando necessário, na administração das Diretoria Executivas;
- c) assinar, com o Diretor **responsável pela área administrativa**, os títulos patrimoniais de associados proprietários e as carteiras de identificação respectivas, inclusive as de dependentes; com o Diretor **responsável pela área financeira**, os cheques, ordens de pagamento e, quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, outros títulos de crédito.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

d) apresentar à Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias, as contas e o relatório de que trata a alínea “d”, do artigo 16, devidamente acompanhados de parecer da Comissão Fiscal;

e) convocar a Assembleia ou o Conselho Deliberativo 48 (quarenta e oito) horas após o último dia designado para convocação, se não o tiver feito o respectivo Presidente;

f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e normas do Clube;

g) designar até **7 (sete)** Diretores e distribuir entre eles as funções relacionadas no Inciso **VI** deste Artigo;

h) designar tarefas especiais ao 1º e ao 2º Vice Presidente da Diretoria Executiva;

i) resolver casos omissos que reclamem urgente solução, “ad referendum” do órgão competente para deliberar sobre a matéria, quando for o caso.

II – 1º Vice Presidente ao qual compete:

a) Cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

b) Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à administração do Clube, incluindo a área de recursos humanos, pessoal e manutenção;

c) executar tarefas especiais atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

III - 2º Vice Presidente ao qual compete:

a) Cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas faltas e impedimentos quando também estiver faltoso ou impedido o 1º Vice-Presidente;

b) Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos às finanças do Clube, sua contabilidade, prestação de contas aos associados e Comissão Fiscal;

c) Responder pela Ouvidoria do Clube conforme estabelecido em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

d) executar tarefas especiais atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

IV – Diretoria Executiva **responsável pela área administrativa**, à qual compete, além de outras atribuições que poderão ser conferidas pelo Presidente:

a) Administrar as atividades rotineiras do Clube, cuidar das correspondências, comunicações oficiais e das obrigações legais, divulgar as decisões das Diretoria Executivas e do Conselho Deliberativo;



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

b) colaborar e supervisionar a elaboração dos relatórios da Diretoria Executiva, salvo o relativo às contas do Clube;

c) administrar o pessoal, propondo as medidas pertinentes referentes à contratação, promoção, salários, dispensas com ou sem justa causa;

d) administrar o material e patrimônio do Clube, em conjunto com a gerência administrativa e supervisionar a secretaria;

V – Diretoria Executiva **responsável pela área financeira**, à qual compete, além de outras atribuições que poderão ser conferidas pelo Presidente:

a) administrar os serviços financeiros do Clube, sua tesouraria, contabilidade e caixa;

b) cuidar da arrecadação das contribuições mensais dos associados, das receitas oriundas de serviços e eventos promovidos pelo Clube;

c) cuidar da guarda dos recursos financeiros e outros valores do Clube e de sua movimentação, assinando com o Presidente ou seu substituto, as ordens de pagamento, cheques e demais documentos de natureza financeira;

d) cuidar das movimentações bancárias do Clube, promovendo o acompanhamento das operações respectivas, realizando ou supervisionando sua conciliação e apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, ou sempre que lhes forem solicitados, balancetes de receitas e despesas, quadros demonstrativos e situação dos associados quanto às contribuições;

e) cuidar da elaboração do balanço anual e demonstrações contábeis do Clube, assinando-o e apresentando ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo, juntamente com as contas e demais documentos pertinentes;

f) cuidar da guarda da documentação financeira e contábil do Clube, mantendo-a em ordem sempre à disposição da Comissão Fiscal, dos demais órgãos do Clube e seus associados;

g) Elaborar o relatório das contas para apresentação ao Conselho Deliberativo, afixando-os em local próprio no Clube;

VI – As demais Diretoria Executivas terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem destinadas pelo Presidente:

a) cuidar da manutenção do Clube, seus serviços e equipamentos, adotando as providências cabíveis para seu perfeito funcionamento, e limpeza;



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

- b) cuidar da proteção ao meio ambiente do Clube e preservação de sua integridade física;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas das reuniões;
- d) administrar os serviços financeiros do Clube, sua tesouraria, contabilidade e caixa;
- e) elaborar o calendário de eventos sociais tradicionais do Clube e adotar as medidas necessárias às suas realizações;
- f) promover encontros de caráter social e cultural, planejando-os, orçando suas despesas e estimando a receita, quando for o caso;
- g) planejar e realizar eventos esportivos, inclusive entre outras entidades sociais;
- h) preservar e promover a imagem do Clube, cuidando do atendimento a recomendações da Ouvidoria.
- i) cuidar da promoção social e integração dos associados, criando e promovendo meios de comunicação social;
- j) cuidar das relações externas e comunicações com outras instituições;
- k) planejar e executar ações de comunicação social com a comunidade em geral, em especial com meios de comunicação e, dentre estes, com os ligados a condomínios e moradores do entorno da sede campestre do Clube;
- l) planejar e executar ações de marketing, publicidade e promoção de eventos do Clube, conjunto com Diretores de áreas afins;

§ 3º Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados e por obrigações contraídas em nome do Clube, exceto se agirem com culpa ou dolo e/ou, ainda, contra a lei ou o Estatuto, caso em que responderão civilmente pelos prejuízos que causarem.

§ 4º - Cada membro da Diretoria Executiva não é responsável pelos atos praticados pelos demais, salvo se com eles for conivente.

§5º - É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva:

- a) praticar ato de liberalidade à custa do Clube;
- b) representar o Clube em qualquer operação em que tenham ou possam ter interesse pessoal conflitante, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Diretores;



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

Art. 32. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, dentre os sócios proprietários do Clube, obrigatoriamente para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice Presidente; os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Presidente eleito, em número de até 7 (sete) Diretores.

Art. 33. Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice Presidente e, no caso de impedimento deste, por um Diretor expressamente indicado pelo Presidente.

Art. 34. No impedimento definitivo do Presidente, assumirá a função o 1º Vice-Presidente; no impedimento do 1º Vice Presidente assumirá o 2º Vice Presidente, que lhe completará o mandato; no impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos Diretores, o Presidente poderá indicar substituto.

Art. 35 - No impedimento definitivo ou vacância concomitante do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidente, o Presidente da Assembleia Geral assumirá a Presidência do Clube e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

Art. 36. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo para o mandato subsequente.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RECEITA E DESPESA

SEÇÃO I – Da Administração Financeira

Art. 37 - A administração financeira, de competência da Diretoria Executiva objetiva o permanente equilíbrio entre as receitas e as despesas e se regerá pelos seguintes fundamentos:

- a) controle das receitas e despesas evitando o déficit do caixa e propondo os ajustes imprescindíveis a tais fins;
- b) impedir o endividamento do Clube mediante tomada de empréstimo bancário ou de outras operações e origens, ressalvadas situações especiais mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo;
- c) não realização de despesa sem a existência de recurso financeiro que a suporte, observando a previsão da receita programada.
- d) aplicação de recursos superavitários, temporariamente ociosos, no mercado financeiro nacional, ou proposição de sua compensação para reduzir a contribuição de condomínio dos associados.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

Parágrafo único. A Diretoria Executiva procurará reduzir os custos e sempre que as despesas ultrapassarem as receitas proporá o reajuste destas mediante exposição fundamentada ao Conselho Deliberativo, a quem cabe decidir.

Art. 38 - Havendo recurso superavitário em caixa, a Diretoria Executiva providenciará a aplicação temporária da parte considerada ociosa no mercado financeiro nacional, observados os critérios de segurança e rentabilidade, nesta ordem.

Parágrafo único - No caso do “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Deliberativo a redução do valor mensal da taxa a condomínio.

SEÇÃO II – DA RECEITA

Art. 39 – A receita destina-se ao custeio das atividades, manutenção, investimentos, melhorias de instalações e provem de fontes de recursos sociais e operacionais.

§ 1º - São receitas sociais as provenientes dos associados do quadro social e classificam-se em:

- a) Venda de Título (ou cota) Patrimonial;
- b) Taxa de Transferência de Cota Patrimonial;
- c) Taxa de Ingresso de Associado Contribuinte;
- d) Taxa de Contribuição de Condomínio;
- e) Taxa de Fundo de Reserva;
- f) Contribuição de Melhorias;
- g) Taxa de Reingresso;
- h) Taxa Admissional;
- i) Rendimentos de Aplicação Financeira;
- j) Juros e Multas;
- k) Taxas de Serviço;
- l) Encargos Financeiros de Associados;
- m) Outras de Diversas Origens.

§ 2º - São receitas operacionais as provenientes de fontes extraordinárias, como:

- a) Superávit de Restaurante;
- b) Superávit de Bar (ES);



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

- c) Locação de Áreas, Espaços, instalações e Equipamentos;
- d) Lucro com Eventos Sociais, Artísticos, Desportivos, Culturais e outros do próprio Clube;
- e) Recursos advindos de Parcerias, Participações, Patrocínios, Terceirizações, Convênios e Permutas;
- f) Captação e/ou Venda de Espaços Publicitários;
- g) Outras de Diversas Origens;

Art. 40 - A Diretoria Executiva deverá provisionar do total da arrecadação mensal proveniente da taxa de contribuição de condomínio o percentual de 5% (cinco por cento) para fundo de Reserva, que **se destinará para:**

- a) realização de despesas extraordinárias urgentes e emergenciais;
- b) pagamento de encargos relativos a direitos e indenizações trabalhistas.

§ 1º - O provisionamento financeiro referido no "caput" deste artigo, deverá ser suspenso quando o total disponível em caixa atingir o valor correspondente ao valor fixado pelo Conselho Deliberativo,

§ 2º - A aplicação de recursos do Fundo de Reserva para as despesas do "caput" deste artigo deverá ser informada ao Conselho Deliberativo. Uma vez utilizado o referido Fundo, este deverá ser recomposto mediante a arrecadação de valor em percentual equivalente proveniente de receitas extraordinárias.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo estabelecerá periodicamente o valor do título patrimonial, das taxas de transferência e de condomínio, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva; as demais fontes de receita social serão fixadas em percentuais da taxa de condomínio.

Art. 42 - Para custeio de investimentos **previstos** em projetos de planejamento e desenvolvimento integrado do Clube, a Diretoria Executiva **poderá**, em caráter excepcional, propor ao Conselho Deliberativo a cobrança da Contribuição de Melhoria, aplicável a todos os associados, excetuando-se os contribuintes.

§ 1º - A proposta a ser encaminhada pela Diretoria Executiva deverá conter o projeto com seus objetivos em curto, médio e longo prazos, suas justificativas, cronogramas de execução e respectivos orçamentos.

§ 2º - O custo total do empreendimento citado no § 1º será rateado equitativamente pelo número de associados proprietários existente e será arrecadado em parcelas mensais e consecutivas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 43 - A locação de áreas, espaços, instalações e equipamentos somente ocorrerão em dias e horários compatíveis com o funcionamento do Clube, em razão de suas ociosidades e em conformidade com a natureza do evento, de modo a não interferir no uso do Clube pelos associados e em sua comodidade.

Art. 44 - Os eventos sociais, artísticos, culturais, desportivos, gastronômicos e outros do próprio Clube deverão ser objeto de planejamento específico.

§ 1º - Para realização dos eventos referidos no “caput” deste artigo a Diretoria Executiva poderá:

- a) contratar serviços necessários à sua execução;
- b) celebrar contrato específico com pessoa física ou jurídica especializada no ramo.

§ 2º - Ocorrido o evento a Diretoria Executiva encaminhará à Comissão Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o processo de prestação de contas para exame e parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 45 - No caso de doação de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, de bens de qualquer natureza, desde que sem ônus, a Diretoria Executiva poderá recebê-la lavrando o respectivo termo de recebimento e promoverá o lançamento contábil, de tudo dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de doação onerosa, desde que vantajosa para o Clube, a Diretoria Executiva poderá recebê-la provisoriamente, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, devendo remeter a documentação respectiva devidamente acompanhada das razões pelas quais se reputa conveniente a aceitação da doação, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da data do recebimento provisório.

Art. 46 -- Para realizar os objetivos, planos e metas, bem como aprimorar os processos e métodos de gestão administrativa, conferindo-lhes eficiência e eficácia, a Diretoria Executiva poderá celebrar acordos, contratar serviços, participações, parcerias, terceirizações, permutas, receber patrocínios, locar espaços publicitários e vender serviços a terceiros, desde que direcionados a resultados compensadores ao Clube, mesmo que indiretos.

§ 1º - Caberá à Comissão Fiscal auditar o cumprimento das condições constantes do Contrato, emitindo parecer sobre sua regularidade ou não e enviando-o ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

§ 2º - Realizado qualquer dos eventos previstos no “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva encaminhará à Comissão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o respectivo processo de prestação de contas com toda documentação pertinente para exame e parecer e, esta, posteriormente, o encaminhará ao Conselho Deliberativo para conhecimento.

CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 47 – Os associados e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

§ 1º – Nenhuma pena será aplicada sem a prévia ciência do associado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado, de acordo com as normas previstas neste Estatuto, o direito a ampla defesa em processo disciplinar.

§ 2º – A punição, mesmo em caráter preventivo ou provisório, não isenta o associado do pagamento das contribuições mensais de custeio e manutenção ou outras que forem instituídas durante seu curso.

§ 3º – Até o término do processo disciplinar a que se comine pena de suspensão ou eliminação, poderá ser aplicada ao associado ou a seu dependente, por ato da Diretoria Executiva, pena preventiva de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.48 - Compete à Diretoria Executiva aplicar aos associados e seus dependentes as penalidades previstas no artigo anterior.

§ 1º - Cientificada de qualquer ato passível de punição, a Diretoria Executiva, por intermédio do Presidente, deverá comunicar ao faltoso o ato que lhe é imputado, fixando-lhe prazo não inferior a 8 (oito) dias para apresentar defesa escrita.

§ 2º – Recebida a defesa, a Diretoria Executiva designará data para ouvir eventuais testemunhas do fato, reduzindo os depoimentos a termo, sejam associados, funcionários ou quem quer que tenha presenciado o ocorrido.

§ 3º - As decisões disciplinares serão comunicadas ao associado por correspondência protocolada, cabendo a este, se quiser, interpor, no prazo de 8(oito) dias, recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

§ 4º. Tendo sido o associado suspenso preventiva ou provisoriamente, na forma do art.48, § 3º, deste Estatuto, o prazo daquela penalidade por ele cumprida será deduzida do prazo da pena de suspensão final eventualmente a ele aplicada.

Art. 49 - As penas de suspensão e de eliminação, até sua liquidação, apenas atingirão os direitos e não as obrigações dos sócios e, no caso de eliminação, qualquer que seja a sua causa, nenhuma restituição ou indenização poderá ser reclamada pelo associado.

Art.50 - Caberá a pena de advertência por escrito sempre que, à infração, não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art.51 - Incorrerá na pena de multa, de até 5 (cinco) vezes o valor da contribuição de condomínio mensal vigente, sem impedimento da aplicação de outra penalidade que no caso couber, o associado que por si ou seus dependentes causar prejuízo material ao Clube, direta ou indiretamente.

Parágrafo único – Além da multa aplicada, deverá o associado indenizar os prejuízos causados ao patrimônio do CLUBE, sendo vedada sua entrada a ele enquanto não efetuar o pagamento da multa cominada e do valor do ressarcimento dos prejuízos.

Art.52 – Incorrerá em pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias até o prazo máximo de 12 (doze) meses, o associado ou dependente que:

- a) reincidir em falta, tendo sido punido com advertência por escrito;
- b) cometer falta grave que atente contra a boa ordem, o decoro social e os bons costumes ou praticar qualquer ato tipificado como crime ou contravenção penal na legislação pátria dentro das dependências do CLUBE;
- c) atentar contra o conceito público do CLUBE, por ações ou omissões ou causar dano ao patrimônio do CLUBE;
- d) promover discórdia entre associados, atentando contra a disciplina social;
- e) fazer declarações falsas ou de má fé em propostas de admissão de sócios, bem como deixar de atualizar os dados cadastrais que importem direitos ou obrigações a si ou a seus dependentes;
- f) faltar com o devido respeito a qualquer membro dos órgãos do CLUBE, a outros associados, ou aos funcionários do CLUBE, no exercício de suas funções, bem como a representantes destes;

Parágrafo Único - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria Executiva atendendo-se à gravidade da falta e sua repercussão no quadro social.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

Art. 53 – Incorrerá em pena de eliminação do quadro social o associado que:

- a) for condenado, em sentença transitada em julgado, por crime punido com pena de prisão superior a 1(um) ano;
- b) já houver sido anteriormente penalizado com pena de suspensão por idêntico motivo;
- c) tenha sido suspenso, e, os prazos de punições, já cumpridos, sejam superiores a 12 (doze) meses;
- d) ficar em débito com 3(três) taxas de condomínio consecutivas;

Parágrafo Único - O associado que ficar, por qualquer motivo, em débito com 3 (três) contribuições mensais consecutivas, será notificado, por escrito, para efetuar a quitação e, caso não o faça em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, perderá todos os seus direitos, inclusive o de associado, proprietário ou contribuinte do CLUBE, ficando, em consequência, cancelado o seu título ou contrato respectivo, na forma que se segue:

- a) o Diretor Presidente do CLUBE determinará o cancelamento do título representativo da cota do associado em mora, e emitirá outro título, colocando-o à venda;
- b) a quantia que for apurada com essa venda, deduzidas as despesas e débitos para com o CLUBE, inclusive das pessoas referidas nos Incisos I, II, III, IV e V do § 8º do artigo 5º deste Estatuto, será destinada ao associado excluído;
- c) o associado eliminado que se recuse a receber o saldo credor apurado terá a importância consignada judicialmente e responderá por todas as despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios e custas processuais incidentes.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 54 - A dissolução do CLUBE só poderá ser resolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada, mediante exposição fundamentada pelo Presidente do Clube e concordância de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião para este fim convocada, e será composta exclusivamente pelos associados proprietários que estejam rigorosamente em dia com as obrigações para com o Clube e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia em questão somente poderá instalar-se, em primeira e segunda convocação, com o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados proprietários em exercício dos seus direitos.



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

§ 2º - Resolvida a dissolução do CLUBE, a mesma Assembleia elegerá a Comissão Liquidante, que será composta de 5(cinco) associados proprietários, sendo o patrimônio social liquidado, ficando assegurado aos associados proprietários a restituição do valor de sua fração ideal, cujo valor será aquele apurado por avaliação e alienação do patrimônio do Clube, incluindo seus bens móveis, imóveis, créditos e todos e quaisquer outros apurados, deduzidos dos encargos, tributos e pagamentos devidos a todo e qualquer título.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55. A cessão das dependências do Clube e a expedição de convites, que poderão ser cobrados, serão reguladas pela Diretoria Executiva.

Art. 56 - As obras, projetos ou quaisquer outras atividades a serem executados na área campestre, terão, sempre, como limitações, a preservação das espécies e essências nativas e a manutenção das condições ecológicas existentes.

Art.57 – O Clube terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva, em conformidade com as regras deste Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O Regimento Interno referido no caput é ato complementar a este Estatuto e de caráter fundamental, possuindo força imperativa sobre os sócios, devendo ser divulgado internamente e entregue a cada associado, independentemente de sua categoria.

§ 2º. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58. É vedada a emissão de Carteira de Associado provisória a candidatos a associado de qualquer das categorias, durante o período de execução do processo admissional.

Art. 59. O ano social é o civil.

Art. 60 O presente Estatuto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, facultado à Diretoria Executiva implantar medidas e normas aqui previstas em conformidade com as condições operacionais e administrativas do Clube, hipótese em que, uma vez comunicadas oficialmente aos associados entrarão em vigor.

Art. 61 - Foram sócios fundadores as pessoas abaixo relacionadas, que compuseram os primeiros Órgãos de direção do CLUBE:

Diretoria Executiva: Presidente – Samuel Werneck; Vice-Presidente – Frederico Chateaubriand; Vice-Presidente – Paulo Lima Vieira; Secretário – Gil César Moreira de Abreu; Secretário – Britaldo Silveira Soares; Tesoureiro – Roberto Carvalho



ESTATUTO DO SERRA D'EL REY COUNTRY CLUB

Franco de Almeida; Tesoureiro – Jacques Luciano de Resende Pereira; Diretores – Cristiano Effenberger, Cylio de Oliveira, Fábio de Araújo Motta, Pedro Guaracy, Raphael Hardy Filho; Conselho Deliberativo: Geraldo Teixeira da Costa (Presidente), Abílio Machado Filho, Alexandre Misk, Amadeu Ferraz, Antônio Pio Cardoso Filho, Arsênio Garzon, Augusto de Lima Neto, Benzion Levy, Cyro Siqueira, Décio Rocha, Efraim Kraiser, Fernando Conde, Gerson Sabino, J. Bolívar Drumond, José Olímpio de Castro Filho, Marcos Guimarães, Odin Andrade, Pierino Falci, Plínio Gonçalves Franco, Renato Azeredo, Roberto Lobato, Vinícius de Carvalho, Walter Krueger, Wady Simão; Comissão Fiscal: Efetivos – Antônio Pio Cardoso Filho, Amadeu Ferraz, Efraim Kraiser, Suplentes – Benzion Levy, Décio Rocha, Pierino Falci.